



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

### CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO

#### REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS DE SHOWS MUSICAIS PARA O CARNAVAL 2020

##### **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

1.1 - Este regulamento tem o objetivo de estabelecer normas para o recebimento de propostas de shows musicais a serem realizados durante as festividades do Carnaval 2020, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Conselheiro Lafaiete, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2020.

1.2 – Os artistas que preencherem os requisitos deste regulamento terão suas propostas submetidas à avaliação, conforme critérios aqui estabelecidos, a ser realizada por Comissão Organizadora do Carnaval 2020 da Secretaria Municipal de Cultura, respeitando a programação do evento e os espaços físicos e cronológicos que o mesmo envolver.

1.3 – Fica estabelecido neste regulamento condições para seleção prévia para contratação por inexigibilidade de licitação de shows artísticos.

##### **CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES / PROPONENTES**

2.1 - Poderão inscrever propostas para a participação no Carnaval 2020 quaisquer profissionais, **peças físicas** (maiores de 18 anos representando um grupo ou banda) ou **peças jurídicas**, devidamente constituídas.

2.2 - Entende-se como “profissionais”, no presente regulamento, pessoa/dupla/grupo/banda (**representadas por peças físicas ou jurídicas**) que tenham por finalidade o objeto deste edital, legalmente habilitadas para as atividades propostas, conforme a legislação específica de cada profissão/atividade, caso existente, ou conforme currículo comprovado de atuação na área em questão.

##### **CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Os interessados poderão se inscrever com shows que contemplem os seguintes estilos:

- a) Marchinhas e músicas dos antigos carnavais
- b) Samba raiz, pagode e samba enredo
- c) Axé, músicas para carnaval e samba enredo

3.2 – Cada apresentação deverá ter duração de 180 minutos, podendo ter 02 pequenos intervalos de até 10 minutos ou 01 intervalo de 20 minutos.

##### **CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS**

4.1 – As inscrições das propostas (**ficha de inscrição, materiais e toda documentação exigida, conforme item 4.10 deste regulamento**) para o Carnaval 2020 estarão abertas no período de **15 a 24 de janeiro de 2020** e deverão ser entregues digitadas, impressas e encadernadas pessoalmente ou pelo correio no endereço:

*Secretaria de Cultura – Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Rua Barão de Suaçuí, n.º. 106, Centro  
CEP: 36400-000 – Conselheiro Lafaiete/MG  
Fone: (31) 3769-2600 / 3763-3355  
Horário de atendimento: 12 às 18h de segunda à sexta-feira*

4.2 – Não serão aceitas inscrições via e-mail.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

4.3 – A ficha de inscrição bem como o regulamento de inscrição de propostas para o Carnaval 2020 estarão disponíveis no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) no período de **15 a 24 de janeiro de 2020**.

**4.4 - A inscrição em qualquer uma das modalidades constantes do item 3.1 implicará no reconhecimento e concordância, por parte do proponente e sua equipe, de todas as condições estipuladas no presente regulamento.**

**Obs.: ENTENDE-SE QUE O PROPONENTE, NO CASO DE TER SUA PROPOSTA SELECIONADA E ESCOLHIDA, ESTARÁ DISPONÍVEL NO PERÍODO DE 22 A 25 de fevereiro de 2020 PARA CONSTAR NA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL 2020, CONFORME DEFINIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2020.**

4.5 - Para fiel cumprimento do prazo para recebimento das inscrições, serão consideradas válidas as inscrições realizadas até às 17 horas do dia 24 de janeiro de 2020, contendo todos os dados e documentação necessária.

4.6 – Por eventuais atrasos na entrega via correio, será considerada a data de postagem constante no envelope da proposta, **DESDE QUE RECEBIDO ANTES DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELA COMISSÃO, QUE OCORRERÁ EM 27/01/2020.**

**4.7 - Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas no presente regulamento, nem que sejam entregues fora do período estipulado.**

**4.8 - Artistas e grupos que estiverem com os dados e documentação incompletos, não apresentados como solicitado neste edital, NÃO terão seus trabalhos analisados pela Comissão Organizadora do Carnaval 2020 e os mesmos serão automaticamente desclassificados, não sendo permitida entrega posterior de documentos.**

4.9– No ato de inscrição das propostas de shows musicais, deverão ser entregues em **01(um) envelope APENAS** com os seguintes documentos:

- **PARA TODAS AS PROPOSTAS – Quer de pessoa física ou jurídica:**
  - a) Formulário de inscrição da proposta de shows musicais. (Disponível no site da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br))
  - b) Valor da proposta em reais.
  - c) Release do show musical.
  - d) Material de Publicidade do proponente (reportagens, panfletos, material de divulgação e audiovisual (CDs e/ou DVDs com apresentações anteriores), links em redes sociais, fotos todas com datas e locais de apresentação, dentre outros que comprovem a experiência do proponente).
  - e) Currículo da banda ou grupo musical.
  - f) Rider técnico em (2) duas vias (mapa de palco, som e luz).
  - g) Repertório completo do show.
  - h) Cópia da documentação do proponente (RG/CPF/ Nome e endereço completo).
  - i) Comprovante de residência;
  - j) Certidão negativa de débitos federais e INSS (Certidão Conjunta)
  - k) Certidão negativa de débitos estaduais;
  - l) Certidão negativa de débitos municipais (PLENA);
  - m) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - n) Certidão negativa criminal (expedida pelo TJ-MG, disponível na internet);
  - o) Declaração de que não emprega menor conforme art. 7º XXXIII da CF/88 (Anexo I);
  - p) Declaração de não caracterização de Nepotismo (Anexo II);
  - q) 03 (três) notas fiscais de trabalhos anteriores com valor condizente ao proposto ou contratos anteriores.
  - r) Número de conta bancária em nome de pessoa física ou jurídica;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- **PARA PESSOAS FÍSICAS QUE REPRESENTEM UMA BANDA OU GRUPO:**
    - s) Carta de exclusividade – assinaturas de todos os componentes dando amplos poderes de representação a um membro da banda, com firma reconhecida em cartório (Anexo III)
    - t) Nº de PIS ou PASEP ou NIT (no caso do proponente ser MEI – Micro Empreendedor Individual).
  - **PARA PESSOAS JURÍDICAS:**
    - u) Cópia do Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor atualizado.
    - v) Cópia da ata atualizada e que designe o representante legal da entidade/ instituição.
    - w) Cópia do CNPJ válido.
- 4.10 – **Após a avaliação da proposta e aprovação da documentação exigida, a escolha das bandas será feita pela Comissão Organizadora do evento, formada por membros da Secretaria de Cultura, conforme critérios de julgamento especificados neste regulamento.**
- 4.11 – A documentação que não puder ser autenticada pela internet (autenticação digital), deverá ser apresentada em cópia autenticada em cartório.

#### **CAPÍTULO V - CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 - Após seleção das propostas, os proponentes selecionados serão contatados, a partir do dia 24 de janeiro de 2020, para ver disponibilidade de datas para apresentação durante o Carnaval 2020.

5.2 - Equipamentos de uso pessoal dos artistas tais como maquiagens, instrumentos musicais e figurinos **NÃO** serão disponibilizados pela Organização do Carnaval 2020. Estes serão inteiramente de responsabilidade dos artistas.

5.3 – Haverá 01(um) camarim no local de apresentação. Mas não ofereceremos os materiais de consumo (lanches, frutas, bebidas) caso sejam de necessidade e interesse dos artistas/ grupos, o valor já deverá estar incluso nos cachês, **NÃO** sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora do Carnaval 2020 a disponibilização dos mesmos.

5.4 – Será disponibilizado um operador de som e iluminação, podendo o artista/banda contratar o seu próprio técnico de som/iluminação, sendo este custo de responsabilidade exclusiva do artista/banda.

5.5 – Caso inscrevam-se artistas ou grupos de outras localidades as despesas com alimentação, transporte e hospedagem são por conta dos mesmos (o valor já deverá ser incluído nos cachês), **NÃO** sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora do Carnaval 2020.

5.6 – Os locais disponíveis para os shows serão acordados com as bandas após o dia 24 de janeiro de 2020;

**5.7 – Executar músicas que façam apologia a sexo, drogas, violência e palavras de baixo calão é terminantemente VEDADO nos shows de ambos os palcos, podendo a comissão Organizadora do Carnaval 2020 interromper e/ou vetar, para os próximos eventos, a apresentação da banda que descumprir esta cláusula. O evento tem caráter exclusivo de Carnaval o que exclui possibilidades para execução de outros estilos musicais que não os já citados no Capítulo III.**

#### **CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

6.1 – A Organização do Carnaval 2020 irá remunerar os proponentes dos shows musicais.

6.2 A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da lei nº. 8.666/93.

**6.3 – O valor máximo de cachê a ser solicitado pelos artistas/grupos/bandas é de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por apresentação. A comissão organizadora poderá realizar contraproposta ao valor apresentado, cabendo ao proponente aceitar ou não a mesma.**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

**6.3.1 – A comissão organizadora poderá, diante das propostas, negociar mais de uma apresentação do mesmo proponente em dia, hora e local diferentes.**

**6.4 – Os valores acima determinados são fixos e irrecorríveis.**

6.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, mediante emissão de nota fiscal.

6.6 – Os impostos incidentes sobre as notas fiscais que o artista/banda emitir são de sua inteira responsabilidade.

6.7 – Após a realização do evento, o proponente deverá entregar na Secretaria de Cultura os seguintes documentos para fins de **PAGAMENTO DO CACHÊ:**

a) Nota fiscal (No Subitem “Lista de serviços” atentar para o código da Receita, pois este tem que estar de acordo com o serviço discriminado).

b) Certidão negativa municipal de débitos tributários. (Esta certidão é solicitada na Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete. A data tem que estar vigente no ato do pagamento. Não pode estar vencida. Só para proponentes de Conselheiro Lafaiete).

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

d) Certidão Conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e a dívida ativa da união.

e) Certificado FGTS dentro da validade.

f) Dados bancários do proponente.

## **CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**7.1 – Serão considerados habilitados para a fase de julgamento somente os artistas/bandas que apresentarem toda a documentação exigida no item 4.7, dentro das conformidades (prazo de validade vigente, autenticação cartorária, assinaturas dos responsáveis, etc).**

**7.2 – Não haverá prazo para regularização de documentos posteriormente à abertura dos envelopes na sessão de julgamento.**

7.3 – Para julgamento das propostas de shows musicais, serão adotados os seguintes critérios e pontuação, para que a Comissão possa decidir os artistas/bandas selecionados entre os inscritos:

a) Apresentação da proposta de acordo com as exigências desse edital (20 pontos).

b) Criatividade e originalidade da proposta (15 pontos).

c) Objetividade e clareza no detalhamento de atividades e repertório (20 pontos).

d) Adequação ao formato do evento, disponibilidade, viabilidade técnica e orçamentária da proposta (15 pontos).

e) Relevância, reconhecimento público e impacto social dos resultados da atividade (10 pontos).

f) Composição do grupo/banda – Quantidade de músicos e instrumentos (10 pontos).

g) Currículo do proponente (banda) e dos componentes músicos, devidamente comprovados com cartas de apresentação, reportagens, fotos, cartazes ou folderes, dentre outros (10 pontos).

**Obs.** A pontuação será dada pela Comissão afim de classificar cada grupo/banda pela quantidade de pontos alcançada em cada categoria e assim justificar a seleção ou não do mesmo.

7.4 - Serão distribuídos 100 pontos ao total, sendo classificadas as propostas que alcançarem as maiores pontuações, obedecendo o número de shows programados na agenda do Carnaval 2020.

7.5 - As propostas serão avaliadas e selecionadas conforme disponibilidade da programação do Carnaval 2020.

7.6 – Serão realizados 08 shows durante as festividades do carnaval, sendo contratadas 04 (quatro) artistas/bandas, devendo cada uma realizar 02 (dois) shows.

7.6.1 – No caso de menor número de classificados, poderão ser designados mais de 02 (dois) shows por banda.

7.7 - As propostas selecionadas serão comunicadas aos proponentes a partir do dia 27 de janeiro de 2020, através de divulgação no site da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

7.8 - Os proponentes também serão notificados de sua seleção através de telefone ou e-mail.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

---

**7.9 - As propostas selecionadas deverão ser executadas de acordo com data, local e horário determinados pela Comissão Organizadora do Carnaval 2020.**

7.10 – A contratação se dará por meio da celebração de contrato de prestação de serviços, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme minuta do Anexo IV.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - Os casos omissos serão decididos pelos membros da Comissão Organizadora do Carnaval 2020.

8.2 - Para maiores esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato na Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, pelos telefones (31) 3769-2600 ou (31)3763-3355 no horário de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

8.3 – Os interessados poderão impugnar os termos do presente edital em até 03 (três) dias úteis antes do prazo de início do recebimento da documentação, e serão analisados nos termos do §1º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4 – Os recursos administrativos contra decisões da Comissão Organizadora deverão ser interpostos em até 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, e serão processados nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Conselheiro Lafaiete, 08 de janeiro de 2020.

**JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONSELHEIRO LAFAIETE\MG**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

---

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

A \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal *in fine* assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que se encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
.....  
Representante Legal  
CPF: .....



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PARENTESCO COM AGENTE OU SERVIDOR PÚBLICO QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da banda \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que nenhum sócio ou administrador desta pessoa jurídica possui grau de parentesco, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau inclusive, com o Prefeito Municipal, o Vice- Prefeito e os Secretários Municipais, Vereadores ou servidor investido público municipal, em especial aqueles investidos em cargo de direção, chefia e assessoramento na Administração Pública Municipal.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Representante Legal  
CPF: .....



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

---

**ANEXO III**

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Nós integrantes da banda \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(se houver), abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que  
\_\_\_\_\_ (identificar quem será o responsável), inscrito(a) no  
CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, com endereço a  
Rua: \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, possui exclusividade e plenos poderes para representar-nos,  
podendo para tanto agendar compromissos, negociar shows, receber valores, emitir notas  
fiscais/recibos de quitação com recolhimento de tributos na legislação vigente, contratar outros  
artistas para complementar nossas apresentações musicais, enfim, praticar todos os atos que se  
fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento das nossas atividades artísticas culturais e  
empresariais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

NOME (integrante): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura (com firma reconhecida): \_\_\_\_\_

(Identificar todos os integrantes da banda)





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

---

**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº. xx/xx

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e XXXXXXX

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO:  
VALOR:  
PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXX**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. **XXX**, com sede na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, na cidade de **XXXXX**, CEP **XXXX**, cujo titular é **XXXXX**, portador do CPF nº. **XXXXXXXXXX**, e RG nº. **MXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, CEP **XXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório **XXXX**, Inexigibilidade **XXX**, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os artigos 25, III e art. 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

- 2.1.** A Administração Municipal, tendo em vista a realização do “Carnaval 2020”, com o intuito de valorizar e fomentar a cultura artística municipal e local criou uma programação de shows de artistas locais de diferentes áreas de atuação para proporcionar entretenimento cultural e de lazer à população deste município, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal de 1988.
- 2.2.** Conforme justificativa da secretaria gestora, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de apresentação de show musical da “Banda Valtinho e Banda”, durante as festividades do Carnaval 2018, neste Município, tendo em vista ser o contratado membro e representante exclusivo da mencionada banda.

Banda	
Cidade/Estado	Conselheiro Lafaiete/MG
Local	
Data	
Horário de início	
Duração	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor deste contrato é de R\$ xxxx (extenso).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará por xx (extenso) dias, a partir da data de sua assinatura, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido/cancelado ou prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato são fixos e irremovíveis, não sofrerão alteração durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até xx (extenso) dias úteis após a apresentação, mediante a competente nota fiscal atestada pela secretaria gestora.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Processo e Contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**Parágrafo Quarto** – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**9.1.** A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

**9.2.** O Contratado fica obrigado a atender todas as especificações da secretaria solicitante durante a vigência deste contrato.

**9.3.** A prestação do serviço será realizada de acordo com o cronograma de execução da secretaria solicitante.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

**9.4.** O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

**9.5.** O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições, preços, datas, horários, locais e quantidade avençados, prevista neste contrato e na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

**9.6.** O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

**9.7.** O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**9.8.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas, uma vez que o presente contrato é personalíssimo;

**9.9.** O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

**9.10.** A não prestação do serviço, nas condições, prazos e determinações contratadas implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**9.11.** São de inteira responsabilidade do Contratado as despesas com hospedagem, alimentação e transporte de sua equipe, bem como pagamentos de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

##### **10.1. DO CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Arcar com as despesas relativas à hospedagem, alimentação e traslado da banda e sua equipe.

##### **10.2. DO CONTRATANTE:**

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- c) Efetuar os pagamentos ao Contratado.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

- d) Responsabilizar-se e arcar com as despesas relativas à preparação, produção e veiculação de peças publicitárias tais como: veiculações na TV, inserções em rádios, jornais, carros de som, placas publicitárias, panfletos e cartazes;
- e) Não vincular a apresentação da Banda ou algum integrante de sua equipe a qualquer motivação política e/ou religiosa nem permitir a utilização do local do evento para esta finalidade;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, recolhimento de direitos autorais e conexos de execução pública (ECAD);
- g) Responsabilizar-se pela disponibilização de gerador de energia alternativa.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Será responsabilidade solidária do Contratante e do Contratado a segurança e a integridade física dos artistas e equipe, bem como a segurança e o zelo dos equipamentos sonoros, visuais e instrumentais da equipe no local do evento, antes, durante e após a apresentação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, músicos e equipe, cancelamento ou atrasos de voos, aeroportos fechados, acidentes, fechamento de estradas, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, a definição de reagendamento do show ou cancelamento do presente contrato ficará a critério do Contratante, que definirá segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Optando o Contratante pelo reagendamento do show, a data será definida pelo mesmo levando-se em consideração a agenda da Banda e disponibilidade do Contratado, devendo o presente contrato ser aditado e ficando o pagamento suspenso até a efetivação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Optando o Contratante pelo cancelamento do presente contrato, não será devido nenhum tipo de indenização ou multa contratual ao Contratado, ficando este obrigado a restituir integralmente qualquer valor pago por antecipação.

**Parágrafo Terceiro** – A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 01 (uma) hora de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá ao Contratado o recebimento integral da remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado:

##### **13.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

##### **13.2. Por acordo entre as Partes:**

- a) Quando necessária a modificação do modo de prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a prorrogação de vigência, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos já previstas na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo**- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa unilateral ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO**

O presente contrato será acompanhado pelo servidor xxxxxxxxxxxx, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

---

a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Integram este Contrato os documentos constantes do processo de inexigibilidade, independentemente de suas transcrições.

**17.2.** O Contratado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**17.3.** Cumprido o objeto aqui referido e expirado o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, xx de xxxxxx de xxx.

\_\_\_\_\_  
xxxx  
Contratado

\_\_\_\_\_  
José Geraldo de Almeida  
Secretário Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal